



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 08/07/2025 às 09:00 HORAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, Decreto Municipal nº 02-A/24, Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários aos licitantes, no site do Município: [www.cipotanea.mg.gov.br](http://www.cipotanea.mg.gov.br), site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP.

Cipotânea, 09 de maio de 2025.

**ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES**  
**PREGOEIRO**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.856.674,05 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).**

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 08/07/2025 09:00 (NOVE) HORAS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS, EXCETO COM RELAÇÃO AO ITEM 228 (DUZENTOS E VINTE E OITO).**

## 1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Cipotânea, torna público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, Com Critério de Julgamento de Menor Preço Por Item, no **Dia 08 (Oito) do Mês de Julho de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco) às 09:00 (Nove) Horas**, em sessão pública, na Plataforma de Licitações da AMM Licita, endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br). A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. Alexandre Sebastião Rodrigues e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº. 031/2025, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01º. de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 02-A/2024, Decreto Municipal nº. 15-A/2024 e demais normas aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme edital e seus anexos.

## 3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Cipotânea e o vencedor do certame, terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - A participação na presente licitação eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações da AMM Licita, disponível no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

4.2 - O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Cipotânea responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3 - A presente licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto com relação ao item 228 (duzentos e vinte e oito).**

4.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.4 - Não poderão participar deste pregão os licitantes:

4.4.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.4.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2 - Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas Edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2 - Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.3.3 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 07º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4 - Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 01º e no inciso III, do art. 05º, da Constituição Federal/88;

5.3.5 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 01º, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.6 - Que está ciente das condições de participação e concorda com os locais para cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.8 - Que não incorre nas condições impeditivas do art.14, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 - O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 03º, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 - A assinalação do campo “**não**” impedirá o licitante de participar do certame nos itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e de usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 no item de ampla concorrência.

5.5 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.1 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas/anexadas na forma do anexo V, em 01 (uma) via, moeda corrente nacional – com 04 (quatro) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo V, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura da sessão;

6.2 - Em cada proposta deverá constar **OBRIGATORIAMENTE**:

a) Quantidade de cada item;

b) Unidade de contratação de cada item;

c) Descrição de cada item;

d) **Marca** de cada item, quando houver;

e) Modelo de cada item, quando houver;

f) Valor unitário de cada item;

g) Valor total de cada item;

h) Valor total da Proposta;

i) Declarações e informações conforme Modelo do Anexo V.

6.3 - O licitante deverá também preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

6.3.1 - Valor unitário e total do item;

6.3.2 – Quantidade.

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.12 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real).**

7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

**7.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

7.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.15.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.15.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.15.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.16.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital do licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.16.2 - Empresas brasileiras;

7.16.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 01º. (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 01º. (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório/administrativo.

**7.17.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.**

**7.17.4.1 - Findo o prazo previsto no item 7.17.4, caso não seja atendido pelo licitante, o Pregoeiro irá proceder à desclassificação da proposta.**

**7.17.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.**

7.18 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 01º. (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021 e legislação correlata.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em 01º. (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 01º. (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## 9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021, constam do Anexo II – Exigências de Habilitação e serão analisados do licitante mais bem classificado na fase de lances.**

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.3 - Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.7.3 - Caso seja necessário o envio de documentos complementares, conforme item 9.7 será concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio dos mesmos, via sistema.**

**9.7.3.1 - Findo o prazo previsto no item 9.7.3, caso não seja atendido pelo licitante, o Pregoeiro irá proceder à inabilitação.**

9.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 01º. (primeiro) classificado.

10.8 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **11 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo 01º. (primeiro) classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**12.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

**12.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;**

12.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados via *e-mail*.

## **13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4 - Deixar de apresentar amostra;

13.1.5.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.9 - Fraudar a licitação;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 01% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4 e 13.1.5, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.6 ao 13.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Cipotânea.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [prefcipotanea@yahoo.com.br](mailto:prefcipotanea@yahoo.com.br).

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações não influenciarem na realização das propostas pelos licitantes.

## **15 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

15.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;

15.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3 - Na hipótese de reajuste, será adotado o Índice INPC.

15.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

## **16 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **16.1 - Cancelamento do registro do Fornecedor**

16.1.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

16.1.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.1.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do art. 27; ou

16.1.1.4 - Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV, do caput do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

16.1.2 - Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.3 - O cancelamento do registro será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### **16.2 - Cancelamento dos preços registrados**

16.2.1 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.2.1.1 - Por razão de interesse público;

16.2.1.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.2.1.3 - Se não houver êxito nas negociações, em virtude de preços a maior ou menor que no mercado.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 01º. (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico [www.cipotanea.gov.br](http://www.cipotanea.gov.br) e na plataforma [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

17.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser encaminhadas por escrito e serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda à sexta-feira, pelos telefones (32) 3348-1119 / (32) 3348-1102 / (32) 98405-7558 ou via e-mail: [prefcipotanea@yahoo.com.br](mailto:prefcipotanea@yahoo.com.br).

17.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

17.12.2 - ANEXO II – Exigências de Habilitação;

17.12.3 - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

17.12.4 - ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.12.5 - ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

17.12.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração referente à:

17.12.6.1 - Que não emprega menores;

17.12.6.2 - Que cumpre requisitos de habilitação;

17.12.6.3 - Que inexistem impedimentos legais;

17.12.6.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

17.12.6.5 - ANEXO VII - Modelo de declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Cipotânea, 09 de maio de 2025.

**ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES**  
**PREGOEIRO**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Definição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

| Nº. ITEM | DESCRIÇÃO                                                           | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------|---------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------------|-------------------|
| 001      | ACETILCISTEINA 600MG - C/16 ENVELOPES DE 5 G CADA. CATMAT 480349    | CX   | 100   | 13.4550              | 1.345,50          |
| 002      | ACICLOVIR 400 MG.                                                   | CMP  | 2000  | 1.6260               | 3.252,00          |
| 003      | ACICLOVIR 50 MG - CREME                                             | TB   | 600   | 3.8877               | 2.332,62          |
| 004      | ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG - CATMAT: 267502                     | CMP  | 50000 | 0.1400               | 7.000,00          |
| 005      | ACIDO ACETILSALICILICO 100MG INFANTIL. - CATMAT:337678              | CMP  | 10000 | 0.1920               | 1.920,00          |
| 006      | ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 500 MG - CATMAT:267501                      | CMP  | 6000  | 2.1900               | 13.140,00         |
| 007      | ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG - CATMAT:271691                  | CMP  | 10000 | 0.2740               | 2.740,00          |
| 008      | ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) GOTAS - 200ML. CATMAT:448663           | VD   | 600   | 1.5040               | 902,40            |
| 009      | ÁCIDO FÓLICO 5 MG - CATMAT:267503                                   | CMP  | 14000 | 0.1600               | 2.240,00          |
| 010      | ACIDO VALPROICO 125 MG C/30 CPS.                                    | CX   | 500   | 79.0900              | 39.545,00         |
| 011      | ÁCIDO VALPROICO 250 MG - CATMAT:267505                              | CMP  | 21000 | 1.0667               | 22.400,70         |
| 012      | ÁCIDO VALPROICO 250 MG/5ML SUSP.                                    | VD   | 375   | 12.1300              | 4.548,75          |
| 013      | ACIDO VALPROICO 500 MG C/30 CPS - CATMAT:267505                     | CX   | 500   | 30.7433              | 15.371,65         |
| 014      | ALBENDAZOL 400 MG - MASTIGÁVEL. CATMAT:267506                       | CMP  | 5000  | 7.3763               | 36.881,50         |
| 015      | ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP - 10ML. CATMAT:267507                      | VD   | 720   | 4.0278               | 2.900,02          |
| 016      | ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. - C/30 CPS. CATMAT:269462               | CX   | 100   | 22.3043              | 2.230,43          |
| 017      | ALENDRONATO SÓDICO TRIHIDRATADO 70 MG.                              | CMP  | 3000  | 1.1880               | 3.564,00          |
| 018      | ALOPURINOL 100 MG - CATMAT:267508                                   | CMP  | 20000 | 0.4433               | 8.866,00          |
| 019      | ALOPURINOL 300 MG - CATMAT:267509                                   | CMP  | 7000  | 0.6431               | 4.501,70          |
| 020      | ALPRAZOLAM 0,25 MG - CATMAT:271358                                  | CMP  | 4000  | 0.2817               | 1.126,80          |
| 021      | ALPRAZOLAM 0,5 MG - CATMAT:271357                                   | CMP  | 20000 | 0.2433               | 4.866,00          |
| 022      | ALPRAZOLAM 1 MG - CATMAT:271356                                     | CMP  | 14000 | 0.2467               | 3.453,80          |
| 023      | ALPRAZOLAM 2MG - CATMAT:284465                                      | CMP  | 9800  | 0.4150               | 4.067,00          |
| 024      | AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML - 120ML                             | FRA  | 500   | 12.1300              | 6.065,00          |
| 025      | AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML CATMAT: - 120ML                   | FRA  | 500   | 11.1600              | 5.580,00          |
| 026      | AMINOFILINA 100 MG - CATMAT:267511                                  | CMP  | 6000  | 0.6167               | 3.700,20          |
| 027      | AMINOFILINA 24 MG/ML INJETAVEL - CATMAT:292402                      | AMP  | 200   | 12.0300              | 2.406,00          |
| 028      | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+125 MG - CATMAT:271217 | CMP  | 9000  | 5.3283               | 47.954,70         |
| 029      | AMOXILINA 250/5ML. SUSP. - 150ML                                    | UND  | 1500  | 11.5832              | 17.374,80         |
| 030      | AMOXILINA 250 + CLAVULANATO 62,5 MG/ML.                             | FRA  | 50    | 44.8167              | 2.240,84          |
| 031      | AMOXILINA 500 MG. - CATMAT:271089                                   | CMP  | 12000 | 0.5400               | 6.480,00          |
| 032      | AMPICILINA 250 MG/5 ML SUSP - 60ML                                  | VD   | 100   | 30.8100              | 3.081,00          |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                                                                |     |       |          |           |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|-----------|
| 033 | AMPICILINA 500 MG - CATMAT:267515                                                                                              | CMP | 1000  | 0.8300   | 830,00    |
| 034 | ARIPRIPAZOL 10 MG COM 30 COMP. - CATMAT:364780                                                                                 | CX  | 100   | 18.4500  | 1.845,00  |
| 035 | ATENOLOL 25 MG - CATMAT:267516                                                                                                 | CMP | 34500 | 0.1820   | 6.279,00  |
| 036 | ATENOLOL 50 MG - CATMAT:267517                                                                                                 | CMP | 20000 | 0.2033   | 4.066,00  |
| 037 | ATORVASTATINA 20 MG - CATMAT:268081                                                                                            | CMP | 4000  | 0.4000   | 1.600,00  |
| 038 | ATORVASTATINA 40 MG C/30 CPS - CATMAT:268082                                                                                   | CX  | 120   | 45.7900  | 5.494,80  |
| 039 | AZATIOPRINA 50 MG - CATMAT:268083                                                                                              | CMP | 5000  | 1.3680   | 6.840,00  |
| 040 | AZITROMICINA 500 MG - CATMAT:267140                                                                                            | CMP | 6000  | 1.3617   | 8.170,20  |
| 041 | AZITROMICINA 600 MG SUSP. ORAL - 15ML                                                                                          | VD  | 400   | 12.6900  | 5.076,00  |
| 042 | BACLOFENO 10MG C/30 CPS - CATMAT:271746                                                                                        | CX  | 100   | 6.7600   | 676,00    |
| 043 | BENSILATO DE ANLODIPINO 5 MG - CATMAT:272434                                                                                   | CMP | 6000  | 0.1964   | 1.178,40  |
| 044 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I - CATMAT:270612                                                                       | AMP | 500   | 11.8600  | 5.930,00  |
| 045 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 U.I - CATMAT:270613                                                                         | AMP | 300   | 12.8500  | 3.855,00  |
| 046 | BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG - CATMAT:268896                                                                                   | CMP | 3000  | 0.2420   | 726,00    |
| 047 | BISSULFATO DE CLOPRIDOGREL 75 MG - CATMAT:272045                                                                               | CMP | 10000 | 0.7680   | 7.680,00  |
| 048 | BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA+TROLAMINA GOTAS, FRASCO DE 8 ML. CATMAT:618494                                                    | FRA | 200   | 67.8300  | 13.566,00 |
| 049 | BROMAZEPAM 3 MG - CATMAT:271773                                                                                                | CMP | 33000 | 0.2733   | 9.018,90  |
| 050 | BROMAZEPAM 6 MG - CATMAT:271774                                                                                                | CMP | 20000 | 0.3400   | 6.800,00  |
| 051 | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML GTS - 20ML/FR. CATMAT:268331                                                                   | FRA | 600   | 5.6182   | 3.370,92  |
| 052 | BROMETO DE TIOTRÓPIO, 5MCG/DOSE FRASCO COM 4ML DE SOLUÇÃO (60 DOSES) + DISPOSITIVO RESPIMAT PARA INALAÇÃO ORAL - CATMAT:466366 | CX  | 100   | 295.8300 | 29.583,00 |
| 053 | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GTS - 20ML/FR. CATMAT:396471                                                                    | FRA | 600   | 8.8300   | 5.298,00  |
| 054 | BROMOPRIDA 10 MG - CATMAT:269954                                                                                               | CMP | 14000 | 0.3447   | 4.825,80  |
| 055 | BROMOPRIDA 1MG/ML - CATMAT:269955                                                                                              | FRA | 600   | 4.3600   | 2.616,00  |
| 056 | BUPROPIONA - 150 MG. CATMAT:268994                                                                                             | CMP | 4000  | 0.9357   | 3.742,80  |
| 057 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG. CX COM 20 CPR - CATMAT:270620                                       | CX  | 100   | 1.0600   | 106,00    |
| 058 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG SOL INJ CT 5 AMP VD TRANSPARENTE X 1 ML - CATMAT:267282                                     | FRA | 400   | 28.8233  | 11.529,32 |
| 059 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - CATMAT:270621                                                   | AMP | 500   | 2.9833   | 1.491,65  |
| 060 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 20 ML.                                                                          | FRA | 400   | 11.5900  | 4.636,00  |
| 061 | CAFEÍNA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG.                                                  | CMP | 6000  | 0.5720   | 3.432,00  |
| 062 | CAPTOPRIL 25 MG - CATMAT:267613                                                                                                | CMP | 80000 | 0.1291   | 10.328,00 |
| 063 | CAPTOPRIL 50 MG - CATMAT:267615                                                                                                | CMP | 17000 | 0.1680   | 2.856,00  |
| 064 | CARBAMAZEPINA 200 MG - CATMAT:267618                                                                                           | CMP | 53000 | 0.3719   | 19.710,70 |
| 065 | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL. 100 ML. CATMAT:272454                                                                 | FRA | 150   | 11.6082  | 1.741,23  |
| 066 | CARBAMAZEPINA 400 MG - CARBAMAZEPINA 400 MG.                                                                                   | CMP | 5000  | 0.9520   | 4.760,00  |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                    |     |       |         |           |
|-----|--------------------------------------------------------------------|-----|-------|---------|-----------|
|     | CATMAT:267617                                                      |     |       |         |           |
| 067 | CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO(250/5ML) - FRASCO 100ML                | VD  | 300   | 6.5700  | 1.971,00  |
| 068 | CARBOCISTEINA XAROPE PEDIÁTRICO/INFANTIL(100MG/5ML) - FRASCO 100ML | FRA | 300   | 5.5500  | 1.665,00  |
| 069 | CARBONATO DE LÍCIO 300 MG - CATMAT:267621                          | CMP | 28500 | 0.5254  | 14.973,90 |
| 070 | CARVEDILOL 12,5 MG - CATMAT:267564                                 | CMP | 18000 | 0.3369  | 6.064,20  |
| 071 | CARVEDILOL 25 MG - CATMAT:267567                                   | CMP | 12000 | 0.4633  | 5.559,60  |
| 072 | CARVEDILOL 3,125 MG - CATMAT:267566                                | CMP | 23000 | 0.2297  | 5.283,10  |
| 073 | CARVEDILOL 6,25 MG. - CATMAT:267565                                | CMP | 11000 | 0.2664  | 2.930,40  |
| 074 | CEFALEXINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO 60ML                              | VD  | 300   | 12.9583 | 3.887,49  |
| 075 | CEFALEXINA 500 MG - CATMAT:267625                                  | CMP | 8000  | 1.0271  | 8.216,80  |
| 076 | CEFTRIAXONA 10MG/ML ENDOVENOSA.                                    | AMP | 400   | 11.4820 | 4.592,80  |
| 077 | CETOCONAZOL 200 MG - CATMAT:267151                                 | CMP | 4000  | 0.6317  | 2.526,80  |
| 078 | CETOCONAZOL 20MG/GR - CREME 30GR                                   | TB  | 800   | 4.4467  | 3.557,36  |
| 079 | CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20 MG + 0,5 MG.         | TB  | 300   | 13.1900 | 3.957,00  |
| 080 | CETOPROFENO 100 MG/2ML.                                            | AMP | 300   | 3.0900  | 927,00    |
| 081 | CETOPROFENO 100MG C/30 CPR - CATMAT:340105                         | CX  | 50    | 40.2100 | 2.010,50  |
| 082 | CETOPROFENO 150MG C/30 CPR.                                        | CX  | 40    | 24.9517 | 998,07    |
| 083 | CETOPROFENO 500MG C/30 CPR.                                        | CX  | 90    | 16.9500 | 1.525,50  |
| 084 | CIANOCOBALAMINA 5000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG - 20 CP | CX  | 50    | 44.0767 | 2.203,84  |
| 085 | CILOSTAZOL 50 MG - CILOSTAZOL 50 MG. CATMAT:276377                 | CMP | 1000  | 0.5750  | 575,00    |
| 086 | CIMETIDINA 200 MG - CATMAT:267627                                  | CMP | 2500  | 0.6600  | 1.650,00  |
| 087 | CINARIZINA 25 MG - CATMAT:267628                                   | CMP | 8000  | 0.4560  | 3.648,00  |
| 088 | CINARIZINA 75 MG - CATMAT:267629                                   | CMP | 9000  | 0.6840  | 6.156,00  |
| 089 | CIPOFIBRATO 100MG C/30 CPS                                         | CX  | 350   | 57.2700 | 20.044,50 |
| 090 | CIPROFLOXACINO 05 MG/ML 100 ML INJETÁVEL. - .                      | AMP | 100   | 19.7240 | 1.972,40  |
| 091 | CITALOPRAM 20 MG - CATMAT:272903                                   | CMP | 9000  | 0.2929  | 2.636,10  |
| 092 | CLOBAZAN 10 MG - CATMAT:272901                                     | CMP | 4000  | 1.2400  | 4.960,00  |
| 093 | CLOMIPRAMIDA 75MG C/30 CPS - CATMAT:272041                         | CX  | 60    | 51.9380 | 3.116,28  |
| 094 | CLOMIPRAMINA 25 MG - CATMAT:267522                                 | CMP | 28500 | 1.4171  | 40.387,35 |
| 095 | CLONAZEPAM 0,5 MG - CATMAT:270118                                  | CMP | 9000  | 0.2071  | 1.863,90  |
| 096 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS. - 20ML. CATMAT:270120                  | FRA | 998   | 4.2986  | 4.290,00  |
| 097 | CLONAZEPAM 2 MG - CATMAT:270119                                    | CMP | 84000 | 0.2050  | 17.220,00 |
| 098 | CLOPIDOGREL 75 ML - CATMAT:272045                                  | CMP | 3000  | 0.6200  | 1.860,00  |
| 099 | CLORETO DE POTÁSSIO 10% - CAT:267161                               | AMP | 500   | 0.9200  | 460,00    |
| 100 | CLORETO DE SÓDIO 20% - CATMAT:267574                               | AMP | 500   | 14.9200 | 7.460,00  |
| 101 | CLORIDARTO DE TRAZODONA 50 MG - CATMAT:276948                      | CMP | 500   | 0.8583  | 429,15    |
| 102 | CLORIDATO DE PROMETAZINA 25 MG - CATMAT:267768                     | CMP | 10000 | 0.4156  | 4.156,00  |
| 103 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG - CATMAT:267510                    | CMP | 5500  | 0.6443  | 3.543,65  |
| 104 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - CATMAT:267512                  | CMP | 34250 | 0.2547  | 8.723,48  |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                      |     |       |          |           |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|-----------|
| 105 | CLORIDRATO DE ANLODIPINA 05 MG.                                                      | CMP | 30000 | 0.1640   | 4.920,00  |
| 106 | CLORIDRATO DE ANLODIPINO 10 MG.                                                      | CMP | 12000 | 0.2583   | 3.099,60  |
| 107 | CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - CATMAT:270140                                        | CMP | 25000 | 0.8929   | 22.322,50 |
| 108 | CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG - CATMAT:282313                                  | CMP | 16000 | 0.3743   | 5.988,80  |
| 109 | CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG - CATMAT:267632                                  | CMP | 11000 | 0.5564   | 6.120,40  |
| 110 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - CATMAT:267638                                   | CMP | 24750 | 0.8960   | 22.176,00 |
| 111 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - CATMAT:267635                                    | CMP | 10000 | 0.5614   | 5.614,00  |
| 112 | CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG - CATMAT:267568                                        | CMP | 8000  | 0.6000   | 4.800,00  |
| 113 | CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG + CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS | CX  | 120   | 135.0900 | 16.210,80 |
| 114 | CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML. - AMPOLA 10ML. CATMAT:268960                          | AMP | 600   | 7.4580   | 4.474,80  |
| 115 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS. CATMAT:302442                 | CX  | 80    | 61.8771  | 4.950,17  |
| 116 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG 30CP - CX C/ 30 COMPRIMIDOS. CATMAT:302443            | CX  | 60    | 74.5170  | 4.471,02  |
| 117 | CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG - CATMAT:273009                                       | CMP | 31500 | 0.2500   | 7.875,00  |
| 118 | CLORIDRATO DE IVABRADINA 7,5MG - C/56 CPR. CATMAT:400854                             | CX  | 100   | 215.0900 | 21.509,00 |
| 119 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%.                                                          | AMP | 300   | 10.1733  | 3.051,99  |
| 120 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20MG/G EM GEL TUBO COM 30 GRAMAS. - CATMAT:269846         | TB  | 200   | 6.9630   | 1.392,60  |
| 121 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASODILATADOR 20 ML.                                  | FRA | 200   | 9.6917   | 1.938,34  |
| 122 | CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG C/30CPR. - CATMAT:267690                              | CX  | 60    | 7.0380   | 422,28    |
| 123 | CLORIDRATO DE METILFENILDATO 10 MG. - CX COM 30 CP                                   | CX  | 100   | 145.6900 | 14.569,00 |
| 124 | CLORIDRATO DE METILFENILDATO 20 MG. - C/30CPR.                                       | CX  | 100   | 100.0700 | 10.007,00 |
| 125 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 04 MG/ML GOTAS - 10ML. CATMAT:267311                    | FRA | 300   | 2.2867   | 686,01    |
| 126 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG - CATMAT:267312                                   | CMP | 4000  | 0.1760   | 704,00    |
| 127 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 2 MG/ML INJETÁVEL.                                      | AMP | 800   | 1.4420   | 1.153,60  |
| 128 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG - CATMAT:273940                                       | CMP | 33000 | 0.3980   | 13.134,00 |
| 129 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG - CATMAT:267768                                      | CMP | 5000  | 0.4600   | 2.300,00  |
| 130 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML - CATMAT:267769                                   | AMP | 625   | 4.7627   | 2.976,69  |
| 131 | CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG - CATMAT:267772                                      | CMP | 12000 | 0.1520   | 1.824,00  |
| 132 | CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG - CATMAT:267736                                      | CMP | 10000 | 1.5700   | 15.700,00 |
| 133 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 mg C/ 30 COMPRIMIDOS - CATMAT:272365                     | CX  | 1500  | 6.6339   | 9.950,85  |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                                                                                                  |     |       |          |           |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|-----------|
| 134 | CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG - CX COM 30CPR. CATMAT:285081                                                                                                    | CX  | 60    | 40.4900  | 2.429,40  |
| 135 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG. - CATMAT:272341                                                                                                                    | CMP | 25000 | 1.4500   | 36.250,00 |
| 136 | CLORIDRATO DE TIAMINA 50 MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO 50 MG; ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 2 MG; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 4 MG; CLORIDRATO DE 4 MG. - CX C/ 60 COMPRIMIDOS | CX  | 30    | 133.5760 | 4.007,28  |
| 137 | CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG - CATMAT:273597                                                                                                                  | CMP | 2000  | 1.5640   | 3.128,00  |
| 138 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG - CX C/30 CPS. CATMAT:268534                                                                                                        | CX  | 100   | 4.6180   | 461,80    |
| 139 | CLORIDRATO DE TRAMODOL 100MG. - CX COM C/10 COMP. CATMAT:309441                                                                                                  | CX  | 120   | 58.4200  | 7.010,40  |
| 140 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG - CX C/30 COMP. CATMAT:362260                                                                                                      | CX  | 80    | 114.5300 | 9.162,40  |
| 141 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG - CX C/60 CPR. CATMAT:276948                                                                                                        | CX  | 100   | 35.8550  | 3.585,50  |
| 142 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 60 MG - C/60 CPR                                                                                                                         | CX  | 100   | 55.3500  | 5.535,00  |
| 143 | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 mg. - CX COM C/30 CPS                                                                                                              | CX  | 100   | 40.6140  | 4.061,40  |
| 144 | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG - CATMAT:272381                                                                                                                | CMP | 2500  | 0.6988   | 1.747,00  |
| 145 | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG. - CATMAT:272382                                                                                                                 | CMP | 1000  | 0.8486   | 848,60    |
| 146 | CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG - CATMAT:267425                                                                                                                    | CMP | 2000  | 1.0296   | 2.059,20  |
| 147 | CLORIDRATO HIDRALAZINA 25MG - CATMAT:268111                                                                                                                      | CMP | 1000  | 0.7040   | 704,00    |
| 148 | CLOXAZOLAM 1 MG. - CATMAT:267526                                                                                                                                 | CMP | 3000  | 1.5500   | 4.650,00  |
| 149 | CLOZAPINA 100 MG - CATMAT:272431                                                                                                                                 | CMP | 2000  | 8.1960   | 16.392,00 |
| 150 | COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA 15 GR. - CATMAT:268958                                                                                        | TB  | 350   | 18.7267  | 6.554,35  |
| 151 | COLECALCIFEROL 10.000 UI - CX C/ 30 COMP.                                                                                                                        | CX  | 110   | 49.2100  | 5.413,10  |
| 152 | COLECALCIFEROL 50.000 UI - C/4 COMPRIMIDOS                                                                                                                       | CX  | 60    | 33.1220  | 1.987,32  |
| 153 | COLECALCIFEROL 5.000 UI - C/30 COMPRIMIDOS. CATMAT:430434                                                                                                        | CX  | 40    | 27.1060  | 1.084,24  |
| 154 | COLECALCIFEROL (VITAMINA D3 50.000UI.)                                                                                                                           | CMP | 1000  | 2.0540   | 2.054,00  |
| 155 | COLECALCIFEROL- VITAMINA D3 (GOTAS) - 20ML                                                                                                                       | FRA | 100   | 3.7740   | 377,40    |
| 156 | COLÍRIO ANESTÉSICO - (CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,15MG/ML SULFATO DE ZINCO 0,30MG/ML)                                                                             | FRA | 200   | 8.1960   | 1.639,20  |
| 157 | CONCERTA 18MG - CAIXA COM 30 COMP.                                                                                                                               | CX  | 50    | 262.0900 | 13.104,50 |
| 158 | DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML INJETÁVEL.                                                                                                                     | AMP | 750   | 11.2214  | 8.416,05  |
| 159 | DESLORATADINA - 5 mg. CATMAT:287529                                                                                                                              | CMP | 2000  | 0.8260   | 1.652,00  |
| 160 | DESONIDA CREME. - 30G. CATMAT:287531                                                                                                                             | TB  | 112   | 12.3700  | 1.385,44  |
| 161 | DEXAMETASONA 0,1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FR 100ML                                                                                                                 | VD  | 400   | 7.7040   | 3.081,60  |
| 162 | DEXAMETASONA 4 MG (FOSFATO) - CATMAT:269388                                                                                                                      | CMP | 5000  | 0.7900   | 3.950,00  |
| 163 | DEXAMETASONA + SULF.NEOMICINA+SULF. POLIMIXINA B 1+ 3,5MG+6000UI - SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA E POMADA OFTALMOLÓGICA ESTÉRIL                                          | FRA | 500   | 31.7720  | 15.886,00 |
| 164 | DEXILANTE 30MG 30CP                                                                                                                                              | CX  | 50    | 112.8700 | 5.643,50  |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                                                  |     |       |          |           |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|-----------|
| 165 | DIAZEPAM 10 MG - CATMAT:267197                                                                                   | CMP | 50000 | 0.1833   | 9.165,00  |
| 166 | DIAZEPAM 5 MG - CATMAT:267195                                                                                    | CMP | 3750  | 0.1620   | 607,50    |
| 167 | DIAZEPAN 5 MG/ML INJETÁVEL - CATMAT:267194                                                                       | AMP | 375   | 1.3540   | 507,75    |
| 168 | DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG - CATMAT:270992                                                                    | CMP | 9000  | 0.2140   | 1.926,00  |
| 169 | DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG - CATMAT:271000                                                                       | CMP | 7000  | 0.1760   | 1.232,00  |
| 170 | DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/ML INJETÁVEL - CATMAT:271004                                                          | AMP | 1000  | 1.3417   | 1.341,70  |
| 171 | DICLOFENACO RESINATO 20 ML GOTAS.                                                                                | VD  | 200   | 8.7100   | 1.742,00  |
| 172 | DICLORIDRATO BETAISTINA 24 MG - C/30 CPS. CATMAT:343573                                                          | CX  | 100   | 17.0340  | 1.703,40  |
| 173 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG - CATMAT:267936                                                                 | CMP | 3000  | 0.4580   | 1.374,00  |
| 174 | DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA. 80MG. - CX COM 30 COMPRIMIDOS                                                     | CX  | 130   | 197.4300 | 25.665,90 |
| 175 | DIGOXINA 0,25 MG - CATMAT:267647                                                                                 | CMP | 20000 | 0.3056   | 6.112,00  |
| 176 | DIMETICONA 40 MG - CATMAT:269592                                                                                 | CMP | 8000  | 0.3360   | 2.688,00  |
| 177 | DIMETICONA 75MG/ML GOTAS - 10ML. CATMAT:392118                                                                   | FRA | 800   | 1.9198   | 1.535,84  |
| 178 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG - CATMAT:273396                                                                   | CMP | 5000  | 0.5800   | 2.900,00  |
| 179 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG.                                                                                  | CMP | 7000  | 0.3360   | 2.352,00  |
| 180 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG - CATMAT:273395                                                                    | CMP | 1500  | 0.4967   | 745,05    |
| 181 | DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT:273818                                         | CX  | 90    | 21.1071  | 1.899,64  |
| 182 | DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG - CX COM 60 COMPRIMIDOS. CATMAT:428425                                        | CX  | 25    | 136.3450 | 3.408,63  |
| 183 | DIPIRONA MONOIDRATADA 300 MG + MOCATO DE ISOMETEPTENO 30 MG + CAFEÍNA 30 MG REVESTIDOS.                          | CMP | 3000  | 1.7100   | 5.130,00  |
| 184 | DIPIRONA SÓDICA 0,5 G.                                                                                           | CMP | 20000 | 0.3360   | 6.720,00  |
| 185 | DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500 MG/ML - GOTAS 20ML. CATMAT:267205                                                      | FRA | 2000  | 2.7320   | 5.464,00  |
| 186 | DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL, 500 MG/ML INJ 2ML - CATMAT:268252                                                     | AMP | 700   | 1.5640   | 1.094,80  |
| 187 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML. - SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML | AMP | 400   | 5.4250   | 2.170,00  |
| 188 | DIVALPROATO DE SÓDIO - 125 MG. CATMAT:352911                                                                     | CMP | 2550  | 1.3533   | 3.450,92  |
| 189 | DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG C/30 CPR.                                                                            | CX  | 100   | 30.7900  | 3.079,00  |
| 190 | DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - CATMAT:272589                                                                      | CX  | 200   | 31.3204  | 6.264,08  |
| 191 | DOBUTAMINA 12,5 MG/ML - CATMAT:268446                                                                            | AMP | 100   | 11.2660  | 1.126,60  |
| 192 | DOMPERIDONA 10 MG C/30 CPS - CATMAT:269962                                                                       | CX  | 100   | 7.2967   | 729,67    |
| 193 | DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG. - CAIXA COM 30 CPS. CATMAT:428705                         | CX  | 60    | 110.6100 | 6.636,60  |
| 194 | EMPAGLIFLOZINA 25 MG, LINAGLIPTINA 5 MG. - CX COM 30 COMP. CATMAT:462392                                         | CX  | 24    | 182.0100 | 4.368,24  |
| 195 | ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 + 5 MG COM 1 ML                                             | AMP | 550   | 16.5440  | 9.099,20  |
| 196 | ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG - 2 SERINGAS. CATMAT:272644                                                             | AMP | 200   | 35.9533  | 7.190,66  |
| 197 | ESCITALOPRAM 10MG C/20CPR. - CATMAT:291770                                                                       | CX  | 70    | 3.5479   | 248,35    |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                          |     |       |          |            |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|------------|
| 198 | ESCITALOPRAN 20MG 30CP - CATMAT:291771                                                   | CX  | 50    | 16.6133  | 830,67     |
| 199 | ESOMEPRAZOL 20MG 28 CPR - CATMAT:460947                                                  | CX  | 100   | 28.3340  | 2.833,40   |
| 200 | ESPIRONOLACTONA 100 MG - CATMAT:267654                                                   | CMP | 6000  | 1.0720   | 6.432,00   |
| 201 | ESPIRONOLACTONA 25 MG - CATMAT:267653                                                    | CMP | 28000 | 0.4271   | 11.958,80  |
| 202 | ESPIRONOLACTONA 50 MG - CATMAT:338134                                                    | CMP | 9000  | 0.5800   | 5.220,00   |
| 203 | ETNA HIDROXOCOLABINA 1,0MG + URIDINA 1,5MG + CITIDINA 2,5MG 50 CÁPSULAS                  | CX  | 60    | 130.2433 | 7.814,60   |
| 204 | EXLANSOPRAZOL 60 MG 30CAP - CX C/ 30 CAPS                                                | CX  | 40    | 98.2580  | 3.930,32   |
| 205 | EZETIMIBA 10 MG - CX C/30 CPS. CATMAT:285686                                             | CX  | 90    | 20.1950  | 1.817,55   |
| 206 | FENITOÍNA 100 MG - CATMAT:267657                                                         | CMP | 31250 | 0.2727   | 8.521,88   |
| 207 | FENITOÍNA 50 MG/ML - CATMAT:267107                                                       | AMP | 500   | 2.4600   | 1.230,00   |
| 208 | FENOBARBITAL 100 MG - CATMAT:267660                                                      | CMP | 37500 | 0.3229   | 12.108,75  |
| 209 | FENOBARBITAL 200 MG/2ML ENDOVENOSO                                                       | AMP | 375   | 3.5880   | 1.345,50   |
| 210 | FENOBARBITAL 40 MG/ML INJETÁVEL.                                                         | AMP | 200   | 8.6860   | 1.737,20   |
| 211 | FENOBARBITAL 4% GOTAS - 20ML                                                             | FRA | 400   | 13.9660  | 5.586,40   |
| 212 | FENOFIBRATO 200 MG - CATMAT:267081                                                       | CMP | 6000  | 2.3940   | 14.364,00  |
| 213 | FERRIPOLIMALTOSE 400MG - CX C/30 COMPRIMIDOS                                             | CX  | 80    | 86.9100  | 6.952,80   |
| 214 | FERRO QUELATO GLICINATO 300 MG - CX C/ 30 COMP. CATMAT:326057                            | CX  | 100   | 79.0500  | 7.905,00   |
| 215 | FLUCONAZOL 150 MG. - CATMAT:267662                                                       | CMP | 2500  | 0.9817   | 2.454,25   |
| 216 | FLUOXETINA 20 MG. - CATMAT:273009                                                        | CMP | 55000 | 0.2433   | 13.381,50  |
| 217 | FORXIGA 10MG C/30 COMP                                                                   | CX  | 100   | 251.3640 | 25.136,40  |
| 218 | FOSFATO DE CODEÍNA 30MG. - CX COM 12 COMPRIMIDOS                                         | CX  | 100   | 20.1660  | 2.016,60   |
| 219 | FOSFATO DE DEXAMETASONA 2MG INJETÁVEL.                                                   | AMP | 400   | 5.1860   | 2.074,40   |
| 220 | FOSFATO DE DEXAMETASONA 4 MG INJETÁVEL.                                                  | AMP | 400   | 4.2567   | 1.702,68   |
| 221 | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1,0 MG/ML.SOLUÇÃO ORAL - 100ML                            | FRA | 300   | 9.6680   | 2.900,40   |
| 222 | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3,0 MG/ML.SOLUÇÃO ORAL - 60ML                             | FRA | 150   | 8.2127   | 1.231,91   |
| 223 | FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG - FRASCO COM 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO. | FRA | 60    | 221.0750 | 13.264,50  |
| 224 | FUROSEMIDA 10 MG/ML - CATMAT:267666                                                      | AMP | 400   | 6.2000   | 2.480,00   |
| 225 | FUROSEMIDA 20 MG/ML INJETÁVEL.                                                           | AMP | 300   | 1.8440   | 553,20     |
| 226 | FUROSEMIDA 40 MG - CATMAT:267663                                                         | CMP | 38000 | 0.1676   | 6.368,80   |
| 227 | GABAPENTINA 300 MG - CAPS-CV 30. CATMAT:268107                                           | CMP | 3000  | 0.9520   | 2.856,00   |
| 228 | GALANTAMINA 16MG CP                                                                      | CX  | 1440  | 115.1900 | 165.873,60 |
| 229 | GLIBENCLAMIDA 5 MG - CATMAT:267671                                                       | CMP | 47000 | 0.1170   | 5.499,00   |
| 230 | GLICOSE HIPERTÔNICA 50 % 20 ML.                                                          | AMP | 600   | 9.3800   | 5.628,00   |
| 231 | GLIMEPIRIDA 2 + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG - CATMAT:395844                         | CMP | 720   | 13.3960  | 9.645,12   |
| 232 | GLIMEPIRIDA 2 MG, METFORMINA 1000 MG - CX C/ 30 COMP                                     | CX  | 30    | 61.4900  | 1.844,70   |
| 233 | GLIMEPIRIDA 4 MG - CATMAT:273121                                                         | CMP | 2000  | 0.3600   | 720,00     |
| 234 | GLUCONATO DE CALCIO 10 % - CATMAT:270019                                                 | AMP | 200   | 18.6860  | 3.737,20   |
| 235 | HALOPERIDOL 1 MG - HALOPERIDOL 1 MG. CATMAT:267670                                       | CMP | 23750 | 0.3480   | 8.265,00   |
| 236 | HALOPERIDOL 2 MG/ML - GOTAS. CATMAT:292195                                               | FRA | 90    | 6.4140   | 577,26     |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                                                                                         |     |        |          |           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|-----------|
| 237 | HALOPERIDOL 5 MG - CATMAT:267669                                                                                                                        | CMP | 18000  | 0.4286   | 7.714,80  |
| 238 | HALOPERIDOL 5 MG/ML INJETAVEL - CATMAT:292196                                                                                                           | AMP | 100    | 8.3550   | 835,50    |
| 239 | HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG - CX C/30 CPS                                                                                                         | CX  | 150    | 24.0720  | 3.610,80  |
| 240 | HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG. - CAIXA C/30 COMPRIMIDOS                                                                                               | CX  | 30     | 32.4883  | 974,65    |
| 241 | HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG - C/30 CPS                                                                                                            | CX  | 150    | 22.0783  | 3.311,75  |
| 242 | HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG.                                                                                                                        | CMP | 5000   | 0.2719   | 1.359,50  |
| 243 | HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 75 MG.                                                                                                                       | CMP | 500    | 6.6500   | 3.325,00  |
| 244 | HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG. - CX COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT:278316                                                                                  | CX  | 200    | 5.4107   | 1.082,14  |
| 245 | HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG 30 COMPRIMIDOS                                                                                                            | CX  | 60     | 30.5440  | 1.832,64  |
| 246 | HERMITARTARATO DE RIVASTIGMINA 1,5 MG - CX COM 30 COMP.                                                                                                 | CX  | 130    | 134.2740 | 17.455,62 |
| 247 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - CATMAT:267674                                                                                                                 | CMP | 118000 | 0.1057   | 12.472,60 |
| 248 | HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - CATMAT:267675                                                                                                                 | CMP | 10000  | 0.1880   | 1.880,00  |
| 249 | HIDROCORTISONA 500 MG/2ML.                                                                                                                              | AMP | 300    | 8.0720   | 2.421,60  |
| 250 | HIDROCORTIZONA 100 MG/2ML.                                                                                                                              | AMP | 300    | 8.4000   | 2.520,00  |
| 251 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 200MG + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 200MG + SIMETICONA 30MG - CX C/20 COMPRIMIDOS                                                       | CX  | 30     | 14.2740  | 428,22    |
| 252 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML - 100ML. CATMAT:433257                                                                                                    | FRA | 300    | 3.2220   | 966,60    |
| 253 | IBUPROFENO 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. - FRASCO 100ML. CATMAT:271134                                                                                         | FRA | 600    | 11.8180  | 7.090,80  |
| 254 | IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - CATMAT:294643                                                                                                       | FRA | 50     | 3.7886   | 189,43    |
| 255 | IBUPROFENO 600 mg. - IBUPROFENO 600 mg. CATMAT:267676                                                                                                   | CMP | 15000  | 0.3450   | 5.175,00  |
| 256 | IMIPRAMINA 25 MG - CATMAT:267292                                                                                                                        | CMP | 20000  | 0.7057   | 14.114,00 |
| 257 | INDAPAMIDA 1,5 MG - CATMAT:352301                                                                                                                       | CMP | 5000   | 0.3302   | 1.651,00  |
| 258 | INSULINA GLARGINA 100 U.I./ML 10 ML. - CATMAT:273836                                                                                                    | FRA | 80     | 99.6371  | 7.970,97  |
| 259 | INSULINA GLULISINA APIDRA 100 UI/ML.                                                                                                                    | AMP | 30     | 37.1100  | 1.113,30  |
| 260 | INSULINA HUMANA 100 U.I./ML 10 ML. - CATMAT:271157                                                                                                      | FRA | 100    | 57.8060  | 5.780,60  |
| 261 | INSULINA HUMANA REGULAR 100 U.I./ML FRASCO. - CATMAT:271154                                                                                             | FRA | 100    | 39.1400  | 3.914,00  |
| 262 | IPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 12,5MCG - SOLUÇÃO AEROSOL 120 DOSES GELADEIRA | CX  | 100    | 325.1300 | 32.513,00 |
| 263 | ITRACONAZOL 150 MG C/30 CPS                                                                                                                             | CX  | 150    | 157.8880 | 23.683,20 |
| 264 | IVABRADINA 5MG - CX COM C/56 CPR. CATMAT:400853                                                                                                         | CX  | 80     | 184.7180 | 14.777,44 |
| 265 | IVERMECTINA 6 MG - CATMAT:273328                                                                                                                        | CMP | 6000   | 1.2211   | 7.326,60  |
| 266 | LACTULOSE 667 mg/ml - (Frasco com 120 ml). CATMAT:305247                                                                                                | FRA | 200    | 8.6329   | 1.726,58  |
| 267 | LAMOTRIGINA 100 MG C/30CPR. - CATMAT:272809                                                                                                             | CX  | 2000   | 6.7580   | 13.516,00 |
| 268 | LAMOTRIGINA 25MG 30CP - CATMAT:295040                                                                                                                   | CX  | 30     | 5.3940   | 161,82    |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                      |     |        |         |           |
|-----|----------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------|-----------|
| 269 | LANCETA DE SEGURANÇA 28G 0,36X1,8MM 100UN                            | CX  | 500    | 18.4480 | 9.224,00  |
| 270 | LEVANLODIPINO BISALATO 2,5MG. - CAIXA COM 30                         | CX  | 1440   | 45.5260 | 65.557,44 |
| 271 | LEVOFLOXACINO 500 MG - CATMAT:305270                                 | CMP | 3000   | 1.1340  | 3.402,00  |
| 272 | LEVOFLOXACINO 750 MG COM 7 COMP. - CATMAT:437283                     | CX  | 100    | 34.1650 | 3.416,50  |
| 273 | LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG.                     | CMP | 22000  | 0.2140  | 4.708,00  |
| 274 | LEVOTIROXINA 37,5 MCG - CATMAT:437374                                | CMP | 720    | 0.6420  | 462,24    |
| 275 | LEVOTIROXINA SODICA 100 MG. - C/30 CPS. CATMAT:268125                | CX  | 500    | 6.6890  | 3.344,50  |
| 276 | LEVOTIROXINA SODICA 125MCG - C/30 CPS. CATMAT:268860                 | CX  | 100    | 12.7380 | 1.273,80  |
| 277 | LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - C/28CPR. CATMAT:268126                 | CX  | 100    | 11.3260 | 1.132,60  |
| 278 | LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG. - CATMAT:268124                          | CMP | 16000  | 0.3129  | 5.006,40  |
| 279 | LEVOTIROXINA SODICA 37,5 MCG - CX COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT:437374  | CX  | 50     | 13.5360 | 676,80    |
| 280 | LEVOTIROXINA SODICA 50 MG. - C/30 CPS. CATMAT:268123                 | CX  | 800    | 9.4240  | 7.539,20  |
| 281 | LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG - C/28 CPR. CATMAT:296649                 | CX  | 100    | 12.3700 | 1.237,00  |
| 282 | LORATADINA 10 MG - CATMAT:273466                                     | CMP | 7000   | 0.3040  | 2.128,00  |
| 283 | LORATADINA 1 MG/ML XAROPE. - 100ML. CATMAT:273467                    | FRA | 600    | 5.6654  | 3.399,24  |
| 284 | LORAZEPAM 2 MG - CATMAT:273473                                       | CMP | 8000   | 0.3360  | 2.688,00  |
| 285 | LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG - CATMAT:270786                            | CMP | 30000  | 1.1983  | 35.949,00 |
| 286 | LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - CATMAT:268856                            | CMP | 180000 | 0.1533  | 27.594,00 |
| 287 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE - 100ML. CATMAT:298454 | FRA | 300    | 3.0380  | 911,40    |
| 288 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - CATMAT:267645                    | CMP | 3000   | 0.1542  | 462,60    |
| 289 | MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG - CATMAT:267651                           | CMP | 38000  | 0.1546  | 5.874,80  |
| 290 | MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG - CATMAT:267652                           | CMP | 40000  | 0.2000  | 8.000,00  |
| 291 | MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG - CATMAT:267650                            | CMP | 18000  | 0.1760  | 3.168,00  |
| 292 | MALEATO DE LEVOMEPRAZINA 100 MG - CATMAT:268129                      | CMP | 10000  | 1.3800  | 13.800,00 |
| 293 | MALEATO DE LEVOMEPRAZINA 25 MG - CATMAT:268128                       | CMP | 17000  | 0.7900  | 13.430,00 |
| 294 | MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG - CATMAT:268129                    | CMP | 5000   | 1.1580  | 5.790,00  |
| 295 | MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG - CATMAT:268128                      | CMP | 6000   | 0.8880  | 5.328,00  |
| 296 | MEBENDAZOL 100 MG. - CATMAT:267692                                   | CMP | 4000   | 0.5275  | 2.110,00  |
| 297 | MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO - 30ML. CATMAT:267694                   | VD  | 600    | 3.5130  | 2.107,80  |
| 298 | MELOXICAM 15 MG - CATMAT:273554                                      | CMP | 10000  | 0.2380  | 2.380,00  |
| 299 | MESALAZINA 400 MG - CATMAT:292237                                    | CMP | 500    | 2.4220  | 1.211,00  |
| 300 | MESALAZINA 800 MG. - CX C/ 30 CPR REVESTIDOS. CATMAT:292238          | CX  | 60     | 77.2080 | 4.632,48  |
| 301 | METFORMINA 500 MG - CATMAT:267690                                    | CMP | 26000  | 0.2567  | 6.674,20  |
| 302 | METFORMINA 850 MG - CATMAT:267691                                    | CMP | 73000  | 0.2486  | 18.147,80 |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                            |      |       |          |           |
|-----|----------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------|-----------|
| 303 | METILDOPA 250 MG - CATMAT:267689                                           | CMP  | 26000 | 0.9571   | 24.884,60 |
| 304 | METILDOPA 500 MG - CATMAT:267688                                           | CMP  | 10500 | 1.5617   | 16.397,85 |
| 305 | METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL - CX C/50TB+ APLICADORES. CATMAT:345300 | TB   | 400   | 10.7200  | 4.288,00  |
| 306 | METRONIDAZOL 250 MG - CATMAT:267717                                        | CMP  | 8000  | 0.3617   | 2.893,60  |
| 307 | METRONIDAZOL 400 MG - CATMAT:268499                                        | CMP  | 2000  | 0.6308   | 1.261,60  |
| 308 | METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL - 40MG/ML                                      | FRA  | 250   | 7.3980   | 1.849,50  |
| 309 | MICONAZOL 20MG/GR CREME VAGINAL - 80 GR+ APLICADORES                       | TB   | 300   | 9.4533   | 2.835,99  |
| 310 | MIRTAZAPINA 15 MG CAIXA COM 30 CPR.                                        | CX   | 50    | 35.0880  | 1.754,40  |
| 311 | MITARZAPINA 15MG - CX COM C/30 COMPRIMIDOS                                 | CX   | 60    | 35.0880  | 2.105,28  |
| 312 | MONONITRATO ISOSSORBIDA 40 MG.                                             | FRA  | 4000  | 0.7640   | 3.056,00  |
| 313 | MONTELUCASTE SODICO 4 MG. - CX C/30 CPS                                    | CX   | 50    | 25.8780  | 1.293,90  |
| 314 | NAPROXENO 250 MG C/30 CPS - CATMAT:273702                                  | CX   | 100   | 17.2820  | 1.728,20  |
| 315 | NAPROXENO 500MG X 10CPR - CATMAT:273703                                    | CX   | 100   | 20.9660  | 2.096,60  |
| 316 | NEBIVOLOL 5MG C/ 28 COMP. - CATMAT:396702                                  | CX   | 70    | 24.1640  | 1.691,48  |
| 317 | NIFEDIPINA 20 MG - CATMAT:267729                                           | CMP  | 18000 | 0.4607   | 8.292,60  |
| 318 | NIMESULIDA 100 MG - CATMAT:273710                                          | CMP  | 20000 | 0.1892   | 3.784,00  |
| 319 | NIMESULIDA 50 MG GOTAS - 15ML. CATMAT:273711                               | FRA  | 300   | 2.3533   | 705,99    |
| 320 | NISTATINA CREME 100.000 U.I. C/APLICADOR. - .                              | TB   | 400   | 7.4580   | 2.983,20  |
| 321 | NISTATINA CREME 25.000 U.I. COM APLICADOR                                  | TB   | 50    | 10.4157  | 520,79    |
| 322 | NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI/G + 200MG/G - CATMAT:279297           | TB   | 300   | 11.7920  | 3.537,60  |
| 323 | NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000 U.I./ML - 30ML. CATMAT:267378               | FRA  | 200   | 6.8440   | 1.368,80  |
| 324 | NITAZOXANIDA 20 MG / ML SUSPENSÃO - CATMAT:368640                          | FRA  | 325   | 13.7200  | 4.459,00  |
| 325 | NITAZOXANIDA 500 MG - CATMAT:368612                                        | CMP  | 500   | 3.6750   | 1.837,50  |
| 326 | NITRATO DE ISOCONAZOL - CREME 20G                                          | TB   | 80    | 66.8920  | 5.351,36  |
| 327 | NITROFURANTOINA 100 MG - CATMAT:268273                                     | CMP  | 4000  | 0.5197   | 2.078,80  |
| 328 | NORETISTERONA 0,35 MG.                                                     | CMP  | 120   | 0.5180   | 62,16     |
| 329 | NORFLOXACINO 400 MG - CATMAT:268851                                        | CMP  | 3000  | 0.7280   | 2.184,00  |
| 330 | NORTRIPTILINA 10 MG - CATMAT:271609                                        | CMP  | 1000  | 3.7100   | 3.710,00  |
| 331 | NORTRIPTILINA 25 MG.                                                       | CMP  | 20000 | 0.6100   | 12.200,00 |
| 332 | NORTRIPTILINA 50 MG - CATMAT:271610                                        | CMP  | 3000  | 1.5071   | 4.521,30  |
| 333 | *OLANZAPINA 10 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS - CATMAT:271621                     | CX   | 80    | 43.0700  | 3.445,60  |
| 334 | OLANZAPINA 2,5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS - CATMAT:273810                    | CX   | 100   | 19.0620  | 1.906,20  |
| 335 | OLANZAPINA 5 MG CAIXA COM 30 CPR - CATMAT:271620                           | CX   | 90    | 19.6760  | 1.770,84  |
| 336 | OMEPRAZOL 10 MG CAPSULA - CATMAT:267711                                    | CAPS | 5000  | 1.4620   | 7.310,00  |
| 337 | OMEPRAZOL 20MG CAPSULA - CATMAT:267712                                     | CAPS | 1000  | 0.1414   | 141,40    |
| 338 | OMEPRAZOL 40 MG - CATMAT:267713                                            | CMP  | 5000  | 1.0120   | 5.060,00  |
| 339 | OMEPRAZOL MAGNESICO 10MG.                                                  | CMP  | 600   | 11.5980  | 6.958,80  |
| 340 | ORLISTATE 120MG BL AL PLAS X 42 CPS - CATMAT:273931                        | CX   | 60    | 116.3820 | 6.982,92  |
| 341 | OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG. - CX C/60 COMPRIMIDOS. CATMAT:291770        | CX   | 50    | 10.2220  | 511,10    |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                                         |     |       |          |           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|-----------|
| 342 | OXCARBAMAZEPINA 300MG - CATMAT:273257                                                                   | CMP | 10000 | 1.1417   | 11.417,00 |
| 343 | OXCARBAMAZEPINA 6% (Suspensão) - 100 ML. CATMAT:273255                                                  | FRA | 90    | 70.0860  | 6.307,74  |
| 344 | PANTOPRAZOL 20 MG - PANTOPRAZOL 20 MG. CATMAT:268848                                                    | CX  | 4000  | 5.3100   | 21.240,00 |
| 345 | PANTOPRAZOL 40 mg C/ 28 COMPRIMIDOS - CATMAT:267892                                                     | CX  | 100   | 5.0700   | 507,00    |
| 346 | PARACETAMOL 500 MG - CATMAT:267778                                                                      | CMP | 16000 | 0.2480   | 3.968,00  |
| 347 | PARACETAMOL + FOSF. DE CODEINA C/12 CPR.                                                                | CX  | 100   | 8.2757   | 827,57    |
| 348 | PARACETAMOL GOTAS 200/ML GOTAS - 15ML                                                                   | FRA | 500   | 3.0386   | 1.519,30  |
| 349 | PAROXETINA 20MG C/30 CPR - CATMAT:273940                                                                | CX  | 150   | 9.6183   | 1.442,75  |
| 350 | PERICIAZINA 10 MG. - CX C/20 CPR. CATMAT:275478                                                         | CX  | 100   | 17.9717  | 1.797,17  |
| 351 | PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO CREMOSA. - CATMAT:363597                                                      | FRA | 200   | 5.0880   | 1.017,60  |
| 352 | POLIETILENOGLICOL 4000 PÓ FINO. - 500 G                                                                 | SCH | 600   | 79.0760  | 47.445,60 |
| 353 | POLISULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G. - EM GEL. TUBO DE 40G                                         | TB  | 100   | 41.8420  | 4.184,20  |
| 354 | POLIVITAMINICO A-Z MULTIVITAMÍNICO COM MINERAIS. - FONTE DE ZINCO E FERRO. ZERO CALORIAS E ZERO LACTOSE | FRA | 6000  | 8.2560   | 49.536,00 |
| 355 | Polivitamínico GOTAS 20ML - USO PEDIÁTRICO                                                              | VD  | 300   | 4.8780   | 1.463,40  |
| 356 | PREDINISOLONA SUSP 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 120 ML                                                         | FRA | 30    | 24.0360  | 721,08    |
| 357 | PREDNISONA 20 MG - CATMAT:267743                                                                        | CMP | 16000 | 0.3073   | 4.916,80  |
| 358 | PREDNISONA 5 MG - CATMAT:267741                                                                         | CMP | 6000  | 0.1658   | 994,80    |
| 359 | PREGABALINA 150 MG C/30 CAPSULAS. - CATMAT:392111                                                       | CMP | 3000  | 0.7900   | 2.370,00  |
| 360 | PREGABALINA 75 mg - CATMAT:388712                                                                       | CMP | 3000  | 0.4171   | 1.251,30  |
| 361 | PROPATILNITRATO 10 MG. - CX COM 50 COMP. CATMAT:273135                                                  | CX  | 60    | 33.0033  | 1.980,20  |
| 362 | RILUZOL 50MG - RILUZOL 50MG                                                                             | UND | 500   | 26.8300  | 13.415,00 |
| 363 | RISPERIDONA 1 MG. - CATMAT:272839                                                                       | CMP | 90000 | 0.2140   | 19.260,00 |
| 364 | RISPERIDONA 1MG/ML - CATMAT:284106                                                                      | FRA | 50    | 20.6400  | 1.032,00  |
| 365 | RISPERIDONA 2 MG COM 30 COMP. - CATMAT:268149                                                           | CX  | 60    | 2.8371   | 170,23    |
| 366 | RISPERIDONA 3 MG C/30 CPS - CATMAT:284105                                                               | CX  | 90    | 6.7200   | 604,80    |
| 367 | RIVAROXABANA 20 MG. - CX COM C/28 COMP. CATMAT:412091                                                   | CX  | 75    | 11.7821  | 883,66    |
| 368 | ROSUVASTATINA CALCICA, 40 MG - CATMAT:388392                                                            | CMP | 1000  | 3.1600   | 3.160,00  |
| 369 | SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG. - COMP. REVESTIDOS. CATMAT:445430                                  | CMP | 1000  | 5.5880   | 5.588,00  |
| 370 | SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA 103MG. - CX COM 60 COMP. REVESTIDOS. CATMAT:445432                         | CX  | 60    | 396.7340 | 23.804,04 |
| 371 | SACUBITRIL / VALSARTANA - CONTEM 48,6 MG DE SACUBITRIL E 51,4 MG DE VALSARTANA.                         | CMP | 1000  | 7.9620   | 7.962,00  |
| 372 | SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - SRO - ENVELOPE - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - SRO - ENVELOPE. CATMAT:446105    | ENV | 2000  | 1.6671   | 3.334,20  |
| 373 | SECNIDAZOL 1000 MG - CATMAT:268299                                                                      | CMP | 1000  | 1.5040   | 1.504,00  |
| 374 | SILIMARINA 70MG + RACEMETIONINA 100MG - 30 COMPRIMIDOS. CATMAT:276456                                   | CX  | 50    | 97.8380  | 4.891,90  |
| 375 | SIMETICONA 40 MG. - CX C/30 CPS. CATMAT:412963                                                          | CX  | 60    | 6.2033   | 372,20    |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                                                   |     |        |          |           |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|-----------|
| 376 | SINVASTATINA 10 MG - CATMAT:267746                                                                                | CMP | 20000  | 0.1880   | 3.760,00  |
| 377 | SINVASTATINA 20 MG - CATMAT:267747                                                                                | CMP | 129000 | 0.2567   | 33.114,30 |
| 378 | SINVASTATINA 40 MG - CATMAT:267745                                                                                | CMP | 58000  | 0.3457   | 20.050,60 |
| 379 | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA. CLORETO DE SÓDIO 0,9%. - FRASCO DE 100 ML.                                                   | FRA | 500    | 10.4500  | 5.225,00  |
| 380 | SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG - CX C/30 CPS. CATMAT:405899                                       | CX  | 100    | 57.8060  | 5.780,60  |
| 381 | SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG - CX COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT:276658                                              | CX  | 30     | 13.8720  | 416,16    |
| 382 | SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG - CATMAT:276656                                                                     | CMP | 16000  | 0.5499   | 8.798,40  |
| 383 | SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG. - C/30CPR. CATMAT:276657                                                           | CX  | 700    | 12.7086  | 8.896,02  |
| 384 | SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG, FELODIPINO 5 MG. - CX COM 30 COMP.                                                 | CX  | 50     | 98.3300  | 4.916,50  |
| 385 | SULFADIAZINA DE PRATA 1 % - 30 GR. CATMAT:272089                                                                  | TB  | 500    | 6.2920   | 3.146,00  |
| 386 | SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG. - CATMAT:308882                                                       | CMP | 3000   | 0.4163   | 1.248,90  |
| 387 | SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETROPINA + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL. - 50ML. CATMAT:308884                            | FRA | 400    | 8.6860   | 3.474,40  |
| 388 | SULFATO DE ATROPINA 1% PCC FRASCO GOTEJADOR COM 5ML DE SOLUÇÃO. - USO OFTÁLMICO. CATMAT: 271050                   | FRA | 75     | 14.8260  | 1.111,95  |
| 389 | SULFATO. DE GENTAMICINA 1,0MG/G, VAL. DE BETAMETASONA 0,5MG/G, TOLNAFTATO 10MG/G, CLIOQUINOL 10MG/G. - POMADA 20G | TB  | 100    | 14.7020  | 1.470,20  |
| 390 | SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG C/30 CPS REV - CX C/30 CPS REVESTIDOS. CATMAT:268119                           | CX  | 100    | 81.8760  | 8.187,60  |
| 391 | SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADO 10MG/ML                                                                          | AMP | 500    | 4.1233   | 2.061,65  |
| 392 | SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA + 250UI/G - 15G POMADA. CATMAT:273167                           | CX  | 100    | 6.2057   | 620,57    |
| 393 | SULFATO DE NEOMICINA CREME 20 GR.                                                                                 | TB  | 1000   | 9.7900   | 9.790,00  |
| 394 | SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE - 100ML                                                                     | FRA | 150    | 5.8020   | 870,30    |
| 395 | SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/SPRAY ORAL - 12 DOSES                                                               | FRA | 250    | 12.2600  | 3.065,00  |
| 396 | SULFATO FERROSO 40 MG - CATMAT:292344                                                                             | CMP | 20000  | 0.1541   | 3.082,00  |
| 397 | SUPLEMENTO DE FERRO E VITAMINA C. - CX COM 30 CÁPSULAS                                                            | CX  | 150    | 23.4220  | 3.513,30  |
| 398 | SUPLEMENTO VITAMINICO, POLIVITAMINICO KIDS 240 ML - CATMAT:450872                                                 | FRA | 300    | 8.6860   | 2.605,80  |
| 399 | TACROLIMO 0,03 %. - POMADA TUBO DE 10 G. CATMAT:333568                                                            | CX  | 100    | 116.2600 | 11.626,00 |
| 400 | TIRAS REAGENTE MEDIÇÃO DE GLICOSE 50UN                                                                            | CX  | 1000   | 57.6840  | 57.684,00 |
| 401 | TOPIRAMATO 100 MG - C/60 CPR. CATMAT:272851                                                                       | CX  | 24     | 43.0700  | 1.033,68  |
| 402 | TOPIRAMATO 50 MG - CATMAT:272850                                                                                  | CMP | 6000   | 0.6060   | 3.636,00  |
| 403 | TRIMETAZIDINA 35MG. - CX COM C/60 COMP. CATMAT:382197                                                             | CX  | 150    | 148.0040 | 22.200,60 |
| 404 | UNDECILATO DE TESTOSTERONA INJETÁVEL 250MG/ML. - AMPOLA 4ML. CATMAT:338288                                        | AMP | 100    | 319.5083 | 31.950,83 |
| 405 | VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO 300 MG.                                                                      | CX  | 1000   | 71.3140  | 71.314,00 |



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

|     |                                                                                                   |     |       |          |           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|-----------|
|     | - CX COM 30 COMP. CATMAT:328531                                                                   |     |       |          |           |
| 406 | VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - C/30 CPR. CATMAT:267505                              | CX  | 100   | 83.5940  | 8.359,40  |
| 407 | VALSARTANA - 320 MG. CATMAT:306146                                                                | CMP | 336   | 27.1060  | 9.107,62  |
| 408 | VALSARTANA 40MG - CX C/30 CPS. CATMAT:376357                                                      | CX  | 100   | 30.7900  | 3.079,00  |
| 409 | VALSARTANA 80MG - CATMAT:274438                                                                   | CMP | 3000  | 0.8880   | 2.664,00  |
| 410 | VARFARINA SODICA 2,5 MG - CATMAT:279270                                                           | CMP | 1000  | 1.9680   | 1.968,00  |
| 411 | VIGABATRINA 500 mg - CATMAT:272853                                                                | CMP | 1000  | 11.4900  | 11.490,00 |
| 412 | VITAMINA DO COMPLEXO B - CATMAT:466524                                                            | CMP | 12000 | 0.1520   | 1.824,00  |
| 413 | VITAMINA DO COMPLEXO B LÍQUIDO /SUSPENSÃO - 100ML. CATMAT:449138                                  | FRA | 500   | 3.2220   | 1.611,00  |
| 414 | XINAFOATO DE SALMETEROL 25MCG + PROPIONATO DE FLUTICAZONA 125MCG SPRAY - 120 DOSES. CATMAT:398711 | FRA | 30    | 224.2620 | 6.727,86  |

VALOR TOTAL: R\$ 2.856.674,05 (Dois Milhões Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Cinco Centavos).

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - A contratação via registro de preços justifica-se pela impossibilidade de prever o quantitativo a ser demandado, bem como da necessidade de aquisições frequentes e parceladas para manutenção das atividades da secretaria.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105, da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição ora pretendida visa atender às necessidades emanadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para distribuição gratuita de medicamentos e correlatos.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1.1. 3.1 - Identificada a necessidade em atender de forma mais eficaz e rápida as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda relacionada ao objeto desta contratação, disponibilizando os produtos discriminados no subitem 1.1 deste Termo de Referência, garantindo a efetiva melhoria das condições da assistência à saúde da população.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.2 - A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3 - Os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessário tal exigência.

4.6 - Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias. **CONTENDO LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.**

4.7 - As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, *blisters*, *strips* e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.8 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.9 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.10 - Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.11 - Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

4.12 - O prazo de vencimento dos medicamentos/produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir do efetivo recebimento dos mesmos.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Empresa a estabelecer vínculo com a Administração Pública Municipal fornecerá os produtos mediante a apresentação de Ordem de fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no endereço da Secretaria a ser indicado na referida Ordem, sendo que o Município não se obriga a adquirir os itens constantes deste Registro de Preços.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

**5.5 - Os produtos fora dos padrões de qualidade serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Empresa a estabelecer vínculo com a Administração Pública da recusa pelo Município, arcando, ainda, a Empresa com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.**

## 6 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - São obrigações do Fornecedor/Detentor da Ata de Registro de Preços:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1 - Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

6.4.2 - Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.4.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Detentora da Ata.

6.4.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6.5 - São obrigações do Município:

6.5.1 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.5.2 - Modificar unilateralmente a ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante.

6.5.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.6 - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

6.6.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal do Contrato: Glauciane Aparecida de Miranda Assis;

Gestora do Contrato: Daniela Maria Cintra Heleno Nunes.

6.7 – A Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 – A Fiscal do Contrato informará à Gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a Fiscal comunicará o fato imediatamente a Gestora do Contrato.

6.11 - A Fiscal do Contrato comunicará a Gestora do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 - A Gestora do Contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 - A Gestora do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelo (os) Fiscal (ais) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 - A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.15 - A Gestora do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16 - A Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A Empresa Contratada deverá entregar na sede da Prefeitura de Cipotânea/MG as notas fiscais/faturas correspondentes aos produtos fornecidos, e somente após a devida conferência e aprovação por servidor responsável para tal fim que serão encaminhadas para processamento no Setor de Tesouraria.

7.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 - O prazo para a solução, pelo (a) Contratado (a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1 - O prazo de validade;

7.7.2 - A data da emissão;

7.7.3 - Os dados do contrato e do Município;

7.7.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.7.5 - O valor a pagar; e

7.7.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o (a) Contratado (a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

7.9 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.10 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme quantidade de materiais efetivamente fornecidos.

7.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo (a) Contratado (a).

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 – O (A) Contratado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do Critério de Julgamento Pelo Menor Preço Por Item.

8.2 - O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade da Secretaria demandante.

8.3 - Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência.

## 9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.856.674,05 (Dois Milhões Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, nas seguintes situações:

9.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, seja majorando ou reduzindo, de acordo com a variação de mercado. Para tal fim, deverá a empresa contratada proceder requerimento por escrito com o apontamento dos produtos e do percentual que deseja o reajuste, fornecendo obrigatoriamente as notas fiscais atualizadas que foram emitidas pelos seus fornecedores dos produtos pactuados, de modo a comprovar o aumento dos preços.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) vigente (s) no orçamento.

3.3.90.30.00.2.12.05.10.303.0006.2.0051 – (Fonte: 1.621.000) - Manutenção da Farmácia de Todos.

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **11 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Cipotânea, 02 de abril de 2025.

**DANIELA MARIA CINTRA HELENO NUNES**  
**Responsável pelo Termo de Referência**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 - Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5 - Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 - Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da Filial, Sucursal ou Agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 - Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8 - Sociedade Anônima / SA: Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a Ata de Eleição e Posse Vigente de sua Diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 1.9 - Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante;
- 1.10 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP, se for o caso.
- 1.10.1 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 1.11 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada.

### 2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do CRF-FGTS;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01º. de maio de 1943;
- 2.5 - Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal** relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.9 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista realização da sessão do pregão.

### 4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1 - Certidão de Regularidade da empresa licitante, expedida pelo Conselho Regional Competente;
- 4.2 - Apresentação de **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**;
- 4.3 - Autorização de funcionamento da empresa licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### 5 - DEMAIS DOCUMENTOS:

5.1 - **Declaração** referente à:

- 5.1.1 - Que não emprega menores;
- 5.1.2 - Que cumpre requisitos de habilitação;
- 5.1.3 - Que inexistem impedimentos legais;
- 5.1.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Modelo.
- 5.2 - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, (conforme modelo), quando for o caso.
- 5.3 - **Certidão de Consulta Consolidada** emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).



# **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.3.1 - A não apresentação da Certidão de Consulta Consolidada constante no subitem 5.3 resultará na desclassificação/inabilitação da empresa licitante.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**TERMO DE CONTRATO Nº. /2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea-MG, CEP 36.265-000, neste ato, representada pelo seu **Prefeito Municipal**, o **Sr. ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 979.909.226-49, RG: M-6.394.851, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº. 30, Centro, CEP 36.265-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa ----, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. -----, sediado (a) na -----, doravante designado (a) **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por -----, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01º. de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 012/2025, Processo Administrativo Nº. 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme abaixo:

(Inserir itens após resultado).

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Proposta da Contratada; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105, da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1 - A Empresa a estabelecer vínculo com a Administração Pública Municipal fornecerá os produtos mediante a apresentação de Ordem de fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no endereço da Secretaria a ser indicado na referida Ordem, sendo que o Município não se obriga a adquirir os itens constantes deste Registro de Preços.

3.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento, assim como com relação ao Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

**3.5 - Os produtos fora dos padrões de qualidade serão recusados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Empresa a estabelecer vínculo com a Administração Pública da recusa pelo Município, arcando, ainda, a Empresa com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.**

3.6 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7 - As comunicações entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8 - O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9 - São obrigações do Fornecedor/Contratado (a):

3.9.1 - Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

3.9.2 - Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

3.9.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

3.9.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

3.10 - São obrigações do Município:

3.10.1 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste contrato;

3.10.2 - Modificar unilateralmente a ata de registro de preços/contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante;

3.10.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.11 - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

3.11.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal do Contrato: Glauciane Aparecida de Miranda Assis;

Gestora do Contrato: Daniela Maria Cintra Heleno Nunes.

3.12 - A Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.13 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.14 - A Fiscal do Contrato informará à Gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.15 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a Fiscal comunicará o fato imediatamente a Gestora do Contrato.

3.16 - A Fiscal do Contrato comunicará a Gestora do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.17 - A Gestora do Contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.18 - A Gestora do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelo (s) Fiscal (ais) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.19 - A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20 - A Gestora do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21 - A Gestora do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratual.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - VALOR**

5.1 - O valor total da contratação é R\$ \_\_\_\_\_.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos produtos efetivamente fornecidos e serviços prestados.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1 - Após o fornecimento dos produtos, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou Documento de Cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme relatório de abastecimento efetivamente realizado.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento, em \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do (a) Contratado (a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

## **9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.5.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4 - Deixar de apresentar amostra;

10.1.5.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.9 - Fraudar a licitação;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.10.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.10.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.10.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 05º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 - Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multa;
- 10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - A multa será recolhida em percentual de 01% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.6 ao 10.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Cipotânea.
- 10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis,



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º. (terceiro) grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

3.3.90.30.00.2.12.05.10.303.0006.2.0051 – (Fonte: 1.621.000) - Manutenção da Farmácia de Todos.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº. 14.133, de 2021.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contratante deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cipotânea, -----.

\_\_\_\_\_  
**Roberto Henriques de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea-MG, CEP 36.265-000, neste ato, representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o **Sr. ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 979.909.226-49, RG: M-6.394.851, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº. 30, Centro, CEP 36.265-000, doravante denominado **GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços Nº. 012/2025, publicada no Diário Oficial Municipal, na data de ..... de ...../...../202....., Processo Administrativo Nº. 018/2025, **RESOLVE** registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01º. de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 02-A/2024, Decreto Municipal nº. 15-A/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

### DETENTORA DA ATA \_\_\_\_\_

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Processo Nº. 018/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

(Incluir planilha após resultado).

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso tenha, consta como anexo a esta Ata.

#### 3 – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021; e

4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do Município e do Fornecedor.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - A autorização do Município será realizada após a aceitação da adesão pelo Fornecedor.

4.2.1 - O Município de Cipotânea, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do Município de Cipotânea, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Município de Cipotânea, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Gerenciador e os Participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contada da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Cipotânea, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.
- 5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.
- 5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual.
- 5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 01º. (primeiro) classificado.
- 5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de reajuste, conforme previsto no Edital, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## 7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Cipotânea convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Cipotânea procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o Município comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Cipotânea e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Cipotânea atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.2.6 - O Município de Cipotânea comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Competirá ao Município de Cipotânea autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo Município de Cipotânea, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Cipotânea, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Município de Cipotânea, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município de Cipotânea poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de Cipotânea, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do Município de Cipotânea a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do ata de registro de preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 06º, da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 - É dever da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 - A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

## 12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação de serviços e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cipotânea/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Roberto Henriques de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Detentor (a) da Ata de Registro de Preços**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Anexo Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

(Colocar fornecedores e itens).

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

(Colocar fornecedores e itens).



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

| ITEM | UNID | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|------|-------|---------------|-------|----------------------------|-------------------------|
|      |      |       |               |       |                            |                         |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).**

- Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair, conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias;
- Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Declaramos que o prazo de validade da presente proposta \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (Sessenta) dias;
- Declaro que, o Responsável pela Assinatura do Termo de Contrato/Aata de Registro de Preços é o Sr. (a). \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

**OBS: COTAR PREÇOS COM QUATRO CASAS DECIMAIS.**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- 1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 03º, da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 04º, do art. 03º, da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação, esta empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, me responsabilizando pela observância desse limite.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)